

Pedido de Informações/Esclarecimentos

QUESTÃO CONCLUÍDA

Assunto: Pedido de esclarecimento

ID: 1-937458069

A presente resposta não tem a natureza de informação vinculativa, cujo regime jurídico consta do artigo 68.º da Lei Geral Tributária.

FRANCISCO ESQUITA

Boa noite,

Tenho um familiar que recebeu em 2017 do IFAP um subsídio referente a uns terrenos de centeio, o contabilista colocou este subsídio como ato isolado, estará correto? Uma vez que em 2018 vai continuar a receber o mesmo subsídio.

Não terá que se coletar para o efeito?

Muito obrigado.

Com os meus cumprimentos.

08-04-2018 22:34:36

AT

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) agradece o seu contacto.

Relativamente à questão suscitada cumpre-me informar que o seu familiar deverá coletar-se na atividade "Agrícola, silvícola e pecuária" desde a data em que esses subsídios foram recebidos e declarar o valor no Quadro 4 A - campo 412 do anexo B da declaração modelo 3 de IRS.

Com os melhores cumprimentos

AT- Autoridade Tributária e Aduaneira

10-04-2018 10:04:34

FRANCISCO MESQUITA

Boa tarde,

Peço desculpa por voltar a este assunto.

Penso que há aqui um lapso referente a resposta dada por V. Exas.

Na minha opinião este subsídio deve ser declarado no Quadro 4B - campo 455, e não no Quadro 4 A - campo 412 do anexo B, como consta na resposta.

Atentamente.

10-04-2018 14:12:53

AT

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) agradece o seu contacto.

Relativamente à questão suscitada cumpre-me informar que o seu familiar deverá coletar-se na atividade "Agrícola, silvícola e pecuária" desde a data em que esses subsídios foram recebidos e declarar o valor no Quadro 4B - do Anexo B da declaração modelo 3 de IRS, onde devem ser declarados os rendimentos agrícolas.

Com os melhores cumprimentos

AT- Autoridade Tributária e Aduaneira

10-04-2018 14:42:58